ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2306/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2620/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRA E BEBEDOUROS LOCALIZADOS NAS ESCOLAS E PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A EMPRESA WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o n. 40.792.709/0001-91 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos inscrito no CPF nº 128.786.183-00.

CONTRATADA: **WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91, com sede no CJ Renascer, nº 32, Quadra G, Bairro São Luis, Campo Maior - PI. Representado neste ato pelo Sr. Willciney de Azevedo Carvalho inscrito no CPF nº 490.305.153-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionado, geladeira e bebedouros localizados nas Escolas e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação incluindo o fornecimento de Materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequação à execução dos serviços, a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades administrativas das Escolas Municipais e Prédios administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para Prestação de Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionado, geladeira e bebedouros localizados nas Escolas e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação incluindo o fornecimento de Materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequação à execução dos serviços, a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades administrativas das Escolas Municipais e Prédios administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações do objeto da Dispensa de Licitação n.º 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Willciney de A. Carvalho

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2021, Processo Administrativo n. 2620/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 47.054,00 (quarenta e sete mil e cinquenta e quatro reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**12.361.0008.2088 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
FONTE DE RECURSO	**120 – GOVERNO FEDERAL – QSE**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 – RECURSO ORDINÁRIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**12.361.0009.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	116 – GOVERNO FEDERAL – FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Willig de A. Coelho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

Willian de A Coutinho

O CONTRATANTE e a CONTR... vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Proces... Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 23 de Junho de 2021.

MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO
(ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA)
CONTRATADO